Autógrafo nº 010/2025

"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021 E NAS SUAS ATUALIZAÇÕES REFERENTE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Altera o inciso II, revoga o inciso III, altera o parágrafo 2º do inciso VI e acrescenta o inciso VII do art. 9º da Lei Complementar nº 44/2021, conforme a seguinte redação:

> *"II - Ser servidor ativo segurado do Instituto, ao mínimo de 10 anos de contribuições ininterruptas;*
>
> *III - revogado;*
>
> *VI -*
> ***§ 2º** Os Diretores do Instituto, constantes dos incisos I e V, do art. 2º, colocados à disposição perceberão, a título de função gratificada pelas atribuições que exercem, sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Diretor Presidente e R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os demais Diretores, que serão pagas pelo IPASPEC.*
>
> *VII - Possuir Certificação Profissional de Dirigente de RPPS, conforme parâmetros da Portaria MPS nº 1.467/2022, exigido obrigatoriamente para o Diretor Presidente e para a maioria dos outros Diretores."*

Art. 2º - Altera o caput dos artigos 10 e 12, da Lei Complementar nº 50/2023, que alterou a Lei Complementar 44/2021,

Autógrafo nº 010/2025

*"**Art. 10** O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, que receberão JETON pelo desempenho de seu mandato o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por presença em reunião mensal ordinária, observado o seguinte:"*

*"**Art. 12** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, que receberão JETON pelo desempenho de seu mandato o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por presença em reunião mensal ordinária, observado o seguinte:"*

Art. 3° - Altera os vencimentos do cargo 01 do anexo I e das funções 01 e 02 do anexo II e, da Lei Complementar n° 53/2023.

CARGO 01	VENCIMENTOS
Assessor de Assuntos Institucionais	*R$ 2.900,00*

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO 01	VENCIMENTOS
Função Gratificada para assuntos Administrativo/Previdenciário	*R$ 800,00*
FUNÇÃO 02	**VENCIMENTOS**
Função Gratificada para assuntos Administrativos/Financeiros	*R$ 800,00*

Autógrafo nº 010/2025

Art. 4° - Altera título da Seção II da Lei Complementar n° 044/2021, que passará a ter a seguinte redação:

"Do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos"

Art. 5° - Insere o artigo 13-A e incisos, na Lei Complementar n° 044/2021, sobre o Comitê de Investimentos.

Art. 13-A O Comitê de Investimentos e um órgão deliberativo responsável pela formulação e execução da política de investimentos do IPASPEC, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que observem os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

I - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros e terá a seguinte composição:
O Diretor Presidente do IPASPEC;
O Diretor Financeiro do IPASPEC;
Dois membros indicados pelo Prefeito Municipal;
Um membro indicado pela Câmara Municipal.

II - Para compor o Comitê de Investimentos, o membro deverá atender os requisitos exigidos da Portaria MPS n° 1.467/2022 e apresentar a Certificação Profissional na gestão e aplicação de recursos.

III - Cada membro Comitê de Investimentos *receberá JETON pelo desempenho nas reuniões o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensal. O membro que for escolhido entre os seus pares para ser Gestor de Recursos, receberá JETON de R$ 1.000,00 (mil reais) mensal.*

IV - A normatização e o regramento para pleno funcionamento do Comitê de Investimentos serão estabelecidos em Instrução Normativa do IPASPEC, que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 6° - Insere os artigos 19 e 20, na Lei Complementar n° 044/2021,

Art. 19 Os valores das funções gratificadas e dos JETONS serão reajustados nos mesmos índices e data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais,

Autógrafo nº 010/2025

sendo a cobertura das referidas despesas realizadas com os recursos da Taxa de Administração do IPASPEC.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.371/2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

GILBERTO CARLOS COELHO
Presidente da Câmara

CLÉCIO PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RENATO PINHEIRO SILVA
1° Secretário